

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2-TC 03228/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 18422/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Eunice Auxiliadora de Araújo

03.02. IDADE: 59, fls.04.

03.03. <u>Cargo</u>: Professora da Educação Básica I

03.04. Lotação: Emef Ubirajara Pinto Rodrigues

03.05. <u>Matrícula</u>: 55.798-6

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

03.06.02. <u>Fundamento</u>: Art. 40, § 1° , inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1° da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria nº 457/2017, fls. 37.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque - Superintendente

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 29 de setembro de 2017, fls. 37.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. Data da Publicação do Ato: de 24 a 30 de setembro de 2017, fls. 38

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 52/56, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária para que tomasse providencias no sentido de: Informe à lei que permite a incorporação de "HORAS ATIVIDADE MAGISTÉRIO", para efeito do cálculo de proventos de aposentadoria; Forneça memória de cálculo contemplando todo o período contributivo em questão, utilizando a tabela de atualização de salários de contribuição fornecida pelo Ministério da Fazenda, nos moldes do que dispõe o §1º do art. 1º da Lei 10.887/04.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 67692/18.

Ao analisar a defesa protocolada a Auditoria entendeu necessária nova notificação a autoridade competente para que providenciasse a memória de cálculo completa dos salários de contribuição da beneficiária de 01/2009 a 08/2017, para que possa ser avaliado a legalidade do valor pago a titulo de proventos de aposentadoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento n^{ϱ} 80547/18, anexando as documentações que sanam as inconformidades apontadas inicialmente.

À vista de todo o exposto, a Auditoria aceitou como suficiente a defesa apresentada, concluindo assim que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório às fls. 37.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Eunice Auxiliadora de Araújo, formalizado pela Portaria nº 457/2017 - fls. 37, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 24 a 30/09/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 18422/17, ACORDAM os MEMBROS da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Eunice Auxiliadora de Araújo, formalizado pela Portaria nº 457/2017 - fls. 37, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho -Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 11:40



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 08:05



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO